



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 204/ 2018

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 05/1991, que institui o Código de Posturas do Município de Lagoa da Prata”

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se o Capítulo II-A ao Título V (Do Funcionamento do Comércio e da Indústria) da Lei Complementar Municipal nº 05/1991, imediatamente após o Art. 329 desta Lei, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II-A

Das Academias de Ginástica e Estabelecimentos Similares”

Art. 2º Acrescentam-se os Artigos 329-A a 329-D à Lei Complementar Municipal nº 05/1991, com a seguinte redação:

“Art. 329-A. *As academias de ginásticas e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamentos de aferição de pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio), manual ou digital, aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO – para verificar a pressão arterial de seus alunos nas avaliações e reavaliações periódicas, ou a critério dos profissionais.*

Parágrafo único. *Semestralmente, ou quando se fizer necessário, as academias de ginástica e estabelecimentos similares devem calibrar (aferir) os aparelhos, ou de acordo com critérios definidos pelo INMETRO.*

Art. 329-B. *As academias de ginásticas e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamentos para medição de glicose, manual ou digital, aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO – para monitoramento das condições de seus alunos sempre que surgir a necessidade.*

Art. 329-C. *O uso dos equipamentos deve ser orientado e monitorado por profissionais devidamente qualificados para o atendimento.*

Art. 329-D. *O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as academias de ginástica e estabelecimentos similares às seguintes penalidades:*

I – *Advertência por escrito;*

II – *em caso de reincidência, multa de 0,5 (meia) UFMLP – Unidades Fiscal do Município de Lagoa da Prata;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – na terceira infração, o valor da multa deverá ser duplicado.

Paragrafo único. *As academias de ginástica e estabelecimentos similares poderão perder o alvará de funcionamento, na hipótese do descumprimento da Lei, mesmo após a aplicação das penalidades descritas nos incisos deste artigo.*

Art. 3º Fica autorizada a consolidação na Lei Complementar Municipal nº 05/1991 das alterações previstas nesta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor sessenta dias após a sua publicação

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 23 de agosto de 2018.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal